

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.603
NO PERÍODO DE 26/4/18 a 4/5/18
GSIA 26 de abril de 18



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.603

DE 26 DE ABRIL DE 2018.


Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Autoriza o poder executivo a conceder premiação às Equipes e Atletas participantes do Campeonato De Futebol Amador e da Copa Haroldo Carrilho e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a premiação pecuniária das equipes e atletas participantes do Campeonato de Futebol Amador e da Copa *Haroldo Carrilho*, edição de 2018, cujas competições são organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O valor global total a ser gasto com as premiações pecuniárias será da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais mil reais).

Art. 3º O valor da premiação será distribuído conforme os incisos I e II deste artigo e suas respectivas alíneas:

I- Campeonato de Futebol Amador - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

- a) 1º lugar..... - R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) 2º lugar..... - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- c) 3º lugar..... - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- d) 4º lugar..... - R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- e) artilheiro..... - R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- f) goleiro menos vazado..... - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II- Copa *Haroldo Carrilho* - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

- a) 1º lugar..... - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- b) 2º lugar..... - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- c) 3º lugar..... - R\$ 800,00 (oitocentos reais);



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

d) 4º lugar..... - R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º O valor descrito no artigo anterior poderá ser corrigido monetariamente nos anos seguintes, dentro das possibilidades orçamentárias/financeiras do Município.

Art. 5º As premiações serão pagas diretamente aos atletas contemplados – artilheiro e goleiro menos vazado - sendo seu valor dividido na hipótese de igualdade, e ao representante das equipes classificadas do 1º ao 4º lugar, nas duas modalidades da competição.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com outros órgãos públicos bem como com instituições privadas para a realização das competições de que trata esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito (26/04/2018).

64º de Goianésia e 130º da República.

RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito